

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E CIDADANIA Em 400 100 1 200 Presidente

ALTERA O ART. 16 DA LEI N.º 2507, DE 24 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 9

0 24

0

A m

E

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 16 de Lei 2507/2005, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 16 As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia cinco."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua

Cacequi, 01 de Agosto de 2019.

Câmara Municipal

CACEQUI-RS Prot. 1. 200 309 Pac.

publicação

Data 02/08/15

Hora

FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEI/TO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente

Gestão 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de alteração da data para recolhimento dos repasses de RPPS, o qual constava como sendo até o dia cinco do mês subsequente ao recolhimento, o que na prática acarretava muitos transtornos em função do tramite burocrático a ser obedecido, ocasionando muitas vezes o recolhimento com atraso.

Nesse mote afigura-se tecnicamente viável a alteração da referida data , para efetivação do recolhimento do repasse do RPPS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, evitando atrasos no pagamento, já que a data de pagamento da folha poderá efetivar-se até o quinta dia útil do mês subsequente, o que logicamente em ocorrendo, já assim, ultrapassaria a data estimada para pagamento do RPPS. Ainda que a folha de pagamento seja paga até o dia 28 de cada mês, se demonstra exíguo o prazo para pagamento do RPPS dado a tramitação necessária. Com a data fixada como data limite o dia 20 do mês subsequente ao recolhimento, esta estará de acordo com a data de pagamento dos repasses do INSS.

Sem maiores delongas, considerando a simplicidade da matéria que ora encaminhamos, a qual visa apenas adequar e estipular prazo para os recolhimentos e evitar atraso, é que contamos com a boa receptividade dos nobres edis.

Cacequi, 01 de agosto de 2019.

Francisco Matias Fonseca

Prefeito Municipal

Gestão 2017-2020